



LIVRO DE LEIS

28 *Câmara*

= LEI Nº 1.882, DE 28 DE AGOSTO DE 1990 =

REVOGA LEI MUNICIPAL E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, POR DOAÇÃO, TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO PARA O GRÊMIO RECREATIVO CULTURAL "ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DA NOVA LORENA".

O Senhor ARTHUR BALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 1.693, de 18 de junho de 1987.

Artigo 2º - Fica desafetado de sua destinação pública e autorizado o Poder Executivo a alienar, por doação, ao **Grêmio Recreativo Cultural "Escola de Samba Unidos da Nova Lorena"**, para edificar a sua sede social no seguinte terreno: "Um terreno de formato retangular, constituído pelos lotes 16, 27, 28, 29 30, 31 e 32, com frente para a Rua Capitão Alcyr Filizzola, lado par, na Quadra "N", completada pela Rua Maria da Glória Barroso Lintz, Rua Expedicionário Teófilo Pedroso e Rua Mário Pinto Gonçalves, no loteamento denominado Vila Brito, nesta cidade e município de Lorena, medindo 50,00m de frente para a Rua Alcyr Filizzola, igual medida de largura nos fundos,, onde confronta com os lotes 15 e 26 de propriedade da Prefeitura Municipal de Lorena, 35,00m da frente aos fundos, em ambos os lados, confrontando do lado esquerdo, de quem da via pública olha o imóvel, com a Rua Mário Pinto Gonçalves e do lado direito confronta com a Rua Maria da Glória Barroso Lintz, encerrando a área de 1.750,00m²".

Artigo 3º - Na escritura de doação a ser lavrada, constará cláusula expressa pela qual a donatária não poderá dar a



LIVRO DE LEIS

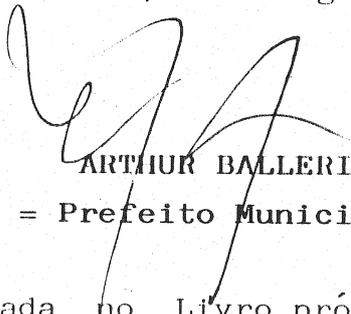
(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.882/90)

área doada, destinação diversa da prevista nesta Lei, devendo as obras estarem concluídas e as instalações em pleno funcionamento, dentro do prazo de 02 (dois) anos, a contar da vigência da presente Lei, sob pena de reversão.

Artigo 4º - A doação é irrevogável, excetuada a hipótese citada no artigo 2º desta Lei, que não sendo obedecida pela donatária, importará na reversão da área doada novamente ao Patrimônio Municipal, independentemente de qualquer indenização por eventuais benfeitorias, devendo também constar na escritura pública a ser lavrada.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

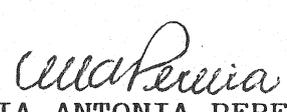
P.M. de Lorena, 28 de agosto de 1990.



ARTHUR BALLERINI

= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais da Secretaria de Administração desta Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 28 de agosto de 1990.



MARIA ANTONIA PEREIRA

= Diretor Técnico de Serviços Gerais =